Edital de Convocação de Assembleia Nº 04/2026
20ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-MG
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE PARA O BIÊNIO 2027/2028

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), no uso da competência que lhe conferem a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato de Consórcio Público da ARIS-MG, na redação dada pela 1ª Alteração do Protocolo de Intenções, de 29 de janeiro de 2024, e o art. 20, inciso I, do Estatuto Social, e com fundamento nas Cláusulas Décima Quarta a Vigésima do Contrato de Consórcio Público e nos arts. 13 a 19 e 54 do Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Prefeitos dos Municípios consorciados para a 20ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-MG, especialmente destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, nos termos e condições a seguir.

1. DOS CONVOCADOS

1.1. São convocados os Prefeitos dos Municípios consorciados de ABRE CAMPO, ACAIACA, AIMORÉS, BARRA LONGA, CAJURI, CARANGOLA, CATAGUASES, CHALÉ, CONSELHEIRO PENA, GOVERNADOR VALADARES, IPANEMA, ITAMBACURI, JECEABA, JEQUERI, LAJINHA, LIMA DUARTE, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MANTENA, ORATÓRIOS, PIRACEMA, POCRANE, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RECREIO, RIO DOCE, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, SÃO GERALDO, SENADOR FIRMINO, SENHORA DOS REMÉDIOS, TAPARUBA, TOMBOS, VERMELHO NOVO e VIÇOSA.

1.2. Na ausência do Prefeito, o Município será representado pelo respectivo Vice-Prefeito, com direito a voz e voto, salvo se o Prefeito houver designado representante especialmente para esta Assembleia, o qual exercerá os direitos de voz e voto (Cláusula Décima Quarta, §§ 2º e 3º, do Contrato de Consórcio Público; art. 13, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social).

1.3. Ninguém poderá representar mais de um Município na mesma Assembleia. É vedada a representação de Município consorciado por funcionário da ARIS-MG, bem como por servidor de outro Município consorciado (Cláusula Décima Quarta, §§ 4º e 5º; art. 13, §§ 4º e 6º, do Estatuto Social).

1.4. Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia com direito a voz (Cláusula Décima Quarta, § 1º). Os Municípios conveniados poderão acompanhar os trabalhos, por meio de seus Prefeitos ou de representantes por eles indicados, igualmente com direito a voz (art. 13, § 5º, do Estatuto Social).

Assinado por 1 pessoa: LUCAS LADEIRA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0170-D144-2AC1-0693 e informe o código 0170-D144-2AC1-0693

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1. A Assembleia será realizada no dia **26 de novembro de 2026, quinta-feira, às 9h30**, **de forma remota**, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams (art. 54, § 1º, do Estatuto Social), cujo link será encaminhado juntamente com o Ofício de Convocação.

3. DA ORDEM DO DIA

I. Abertura dos trabalhos;
II. Verificação do quórum;
III. Apresentação das chapas regularmente inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ARIS-MG;
IV. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da ARIS-MG para o mandato de 02 (dois) anos;
V. Proclamação e posse dos eleitos;
VI. Palavra aberta;
VII. Encerramento.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. As candidaturas serão apresentadas por chapa completa, composta por um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente.

4.2. Somente poderão integrar as chapas Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados devidamente empossados, em pleno exercício do mandato e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a ARIS-MG (Cláusula Vigésima, caput; art. 19, § 7º, do Estatuto Social).

4.3. O requerimento de inscrição (modelo anexo), assinado pelos dois integrantes da chapa e instruído com documento que comprove o exercício do mandato de Prefeito de cada um deles, deverá ser protocolado na sede da ARIS-MG, situada na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, ou encaminhado ao endereço eletrônico daf@aris.mg.gov.br até as 17h do dia 27 de outubro de 2026, data que corresponde ao trigésimo dia anterior à Assembleia (Cláusula Vigésima, *caput*).

4.4. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação (Cláusula Vigésima, § 1º).

5. DO VICE-PRESIDENTE E DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SUA ELEIÇÃO

5.1. O cargo de Vice-Presidente está previsto nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público da ARIS-MG, datada de 3 de março de 2026, cuja vigência terá início no primeiro dia do mês seguinte à sua ratificação por lei da maioria absoluta dos Municípios consorciados (Cláusula Segunda, § 7º).

Assinado por 1 pessoa: LUCAS LADEIRA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0170-D144-2AC1-0693 e informe o código 0170-D144-2AC1-0693

5.2. Caso a 2ª Alteração não tenha entrado em vigor até a data da Assembleia, a eleição do Vice-Presidente terá seus efeitos condicionados à sua entrada em vigor. Implementada a condição, o eleito tomará posse e entrará em exercício na data da entrada em vigor da 2ª Alteração ou em 1º de janeiro de 2027, o que ocorrer por último, pelo período remanescente do mandato 2027/2028, independentemente de nova eleição.

5.3. Se, na data da Assembleia, a 2ª Alteração já estiver em vigor, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados conjuntamente.

6. DOS MUNICÍPIOS APTOS A VOTAR E DO QUÓRUM

6.1. Cada Município consorciado terá direito a um voto (Cláusula Décima Sexta, caput).

6.2. Estarão aptos a votar os Municípios consorciados que, em 27 de outubro de 2026, estiverem em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias perante a ARIS-MG (Cláusula Vigésima, § 2º).

7. DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

7.1. O voto será público e nominal, colhido por chamada dos Municípios e manifestado oralmente pelo representante credenciado, com a câmera ligada (Cláusula Décima Sexta, § 2º; Cláusula Vigésima, § 1º). O registro no chat da plataforma terá caráter meramente complementar.

7.2. Será eleita a chapa que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos Municípios aptos a votar (Cláusula Vigésima, § 2º).

7.3. Se nenhuma chapa alcançar a votação prevista no item 7.2, realizar-se-á segundo turno na mesma Assembleia, entre as duas chapas mais votadas, e será eleita a que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos (Cláusula Vigésima, § 3º).

7.4. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso (Cláusula Vigésima, § 4º).

7.5. Proclamado o resultado, o Presidente eleito será empossado para o mandato do biênio 2027/2028, com início em 1º de janeiro de 2027 (Cláusula Décima Oitava, inciso VII), aplicando-se ao Vice-Presidente o disposto no item 5.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será publicado no sítio eletrônico da ARIS-MG, órgão oficial de publicações da Agência, e encaminhado aos Municípios consorciados (Cláusula Décima Quinta, § 1º; art. 14, § 1º, do Estatuto Social).

8.2. A eventual entrada em vigor da 2ª Alteração no curso do procedimento eleitoral não invalidará os atos praticados com base nas normas vigentes à época de sua prática.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS LADEIRA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0170-D144-2AC1-0693 e informe o código 0170-D144-2AC1-0693

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ARIS-MG até a data da Assembleia e, durante sua realização, pela Assembleia Geral, com fundamento no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto Social e na legislação aplicável (art. 66 do Estatuto Social).

Viçosa/MG, 25 de setembro de 2026.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Presidente da ARIS-MG
Prefeito Municipal de Cajuri

Assinado por 1 pessoa: LUCAS LADEIRA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0170-D144-2AC1-0693 e informe o código 0170-D144-2AC1-0693

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0170-D144-2AC1-0693

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 28/09/2026 08:06:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0170-D144-2AC1-0693